



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1 Pagamento do Seguro Obrigatório e Licenciamento Anual/2019 dos veículos pertencentes ao Museu Paraense Emílio Goeldi/MCTIC, conforme descrição abaixo:

Item	Marca	Modelo	Ano	Placa	Renavam	Valor estimado do licenciamento (R\$)
1	S10	Camioneta	2002	JUA 9622	77624139-7	64,19
2	Doblo	Passeio	2006	JVL 7112	88060181-7	16,15
3	Mitsubishi	L200	2008	JVG 5787	93578407-1	16,71
4	S10	Camioneta	2006	JVL 7142	88060142-6	64,12
5	Nissan -Frontier	Camionete	2015	QDJ 2421	103732229-8	16,71
6	Nissan -Frontier	Camionete	2015	QDJ 2481	103732285-9	105,09
7	Nissan -Frontier	Camionete	2015	QDJ 2521	103732345-6	310,18
8	Chevrolet/SPIN	Passageiro	2015	QDS 4601	104014942-9	146,31
9	Mitsubishi	Camionete	2011	JVN 2026	014126821-2	16,71
10	Roboque	Madeira	1999	JUB 5399	72356378-0	0
11	Reboque	Aluminio	2000	JUI 0011	79741466-5	0
12	Reboque	Ferro	2016	QEJ 0669	1106568483	0
13	Toyota	Caminhonete	-	JUK 5813	82889124-9	16,71
14	Land Rover	Pick - Up	1991	JTK 0614	14142316-1	16,15
15	Land Rover	Auto - Jipe	1995	JTO 4887	65624983-8	16,15
16	Komby	Stand	1995	JTI 7916	63688511-9	16,15
17	Nissan	Camioneta	1995	jun_2510	66463272-6	16,15
18	Toyota	Camioneta	2000	JTZ 4032	74663432-3	16,71
19	Mitsubishi	Camioneta	2001	JUF 7109	76526863-9	16,71
20	S10	Camioneta	2002	JUA 9612	77624095-1	64,19
21	S10	Camioneta	2002	JUA 2601	77367491-8	64,19
22	Fiat Pálio	Passeio	2002	JUD 3051	79630065-8	16,15
23	L 200	Camioneta	2003	JVS 3430	81792133-8	16,71
24	Toyota/Ranger	Camionete	2007	JTA 4571	90602526-5	16,71
25	Ranger	Camionete	2008	JXV 5915	93580748-9	16,71
26	L200	Camionete	2005	JUS 6935	85965395-1	16,71

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O pagamento de licenciamento anual justifica-se pelo fato de ser tributo definido e obrigatório de acordo com o art. 130, da Lei nº 9.503, de 1997 - que institui o Código de Trânsito Brasileiro -, que estabelece que todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, para transitar na via,

deverá ser licenciado anualmente pelo órgão executivo de trânsito do Estado, ou do Distrito Federal, onde estiver registrado o veículo. O inadimplemento gera multa para o condutor e a apreensão do veículo, o que pode paralisar os serviços e atividades do MPEG.

O Licenciamento Anual deverá ser pago obrigatoriamente ao DETRAN/Pa que por ser o único responsável por realizar tal serviço é inexigível a licitação.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos na contratação, por meio de especificações usuais praticadas no mercado. Portanto o pagamento do licenciamento anual ao órgão específico pode ser considerado como um serviço comum.

4. DO VALOR ESTIMADO E DOS QUANTITATIVOS

4.1 O valor estimado corresponde a R\$ 1.082,27 (um mil oitenta e dois reais e vinte e sete centavos) .

4.2 As especificações dos veículos e seus quantitativos seguem conforme tabela item 1.1 deste TR.

5. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

5.1 Levando-se em consideração o modelo e peculiaridades desta contratação, não será celebrado Termo de Contrato; a contratação se dará pela efetivação de Nota de Empenho com o pagamento do Boletos de Licenciamento.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O Diretor do Museu Paraense Emílio Goeldi designará formalmente o(s) servidor(es) responsável(is) que deverá (ao) responder pelas atribuições inerentes ao (s) "Fiscal(is) do Contrato" – Titular e Substituto, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em moeda nacional, por meio de pagamento de boletos em conformidade com Sistema Bancário Nacional, e /ou pagamento por meio de ordem bancária em conta específica do Departamento Estadual de Trânsito.

7.2. Os pagamentos dos boletos deverão ser efetuados impreterivelmente até a sua data de vencimento.

8. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

8.1. Foi reservado crédito orçamentário para atender às despesas com a prestação dos serviços aqui mencionado. O respectivo crédito está previsto no Orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para o exercício de 2018, e serão demonstrados por meio de Despacho do Serviço Orçamento e Finanças-SEOFI.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá à Contratada:

9.1.1. Prover em página via internet sistema online para que o Museu Paraense Emílio Goeldi, possa acompanhar, emitir orçamentos, e gerar boletos de licenciamento dos veículos para realizar o pagamento em tempo hábil.

9.1.2 Prover de central de atendimento via telefone, e se for o caso, de correio eletrônico (e-mail), para possíveis contatos e esclarecimentos a cerca do procedimento de licenciamento.

9.1.3 Gerar, imprimir todos os Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos-CRLV, e realizar a entrega de todos os certificados via correios no endereço da Contratante.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Caberá à Contratante:

10.1.1. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela Contratada.

10.1.2. Checar a integridade e conformidade de todos os Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos-CRLV.

10.1.3. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados.

11 – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa ou não cumprimento do objeto contratado dentro do prazo estabelecido pela Administração sem motivo justificado caracteriza o descumprimento da obrigação assumida e sujeita à Contratada à aplicação de advertência ou multa de até 4% do valor do contrato, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação oficial.

11.2. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será, obrigatoriamente registrada no SICAF e precedida de regular processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Anderson Batalha do Nascimento
Assistente em C&T



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Batalha do Nascimento, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 06/02/2019, às 15:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3819331** e o código CRC **F1A9A88C**.